



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## PROJETO DE LEI Nº 156, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, QUINZE MONITORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar 15 (quinze) monitores, pelo período de 12 (doze) meses, para atuação junto à Secretaria da Educação, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo nos arts. 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo. Os profissionais a serem contratados deverão cumprir as atribuições e os requisitos para provimento e condições de trabalho constantes na legislação vigente.

Art. 3º. O vencimento mensal a ser pago aos profissionais contratados será de R\$ 673,77 (seiscentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), com o acréscimo da devida complementação salarial, até que seja atingido o salário mínimo nacional.

§ 1º. Os contratados poderão receber, ainda, os adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º. Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços contratados.

Art. 4º. Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual, e cumprirão as atribuições inerentes ao cargo, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

Art. 5º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada dos Contratos, sendo que aos contratados caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 6º. Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 7º Para a contratação objeto desta Lei se procederá à seleção de candidatos mediante Processo Seletivo Simplificado, tão somente através de análise curricular e mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, em vista da urgência na contratação e também em função da pandemia do Coronavírus.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante no Orçamento do Município para o exercício de 2020: Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação, Unidade 01: Ensino Fundamental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

Proj./Ativ. 2.061 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental; elemento de despesa 31.90.11.00.00.00.0020.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.

Rúbia Aita Xavier,  
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 156/2020.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 156, de 29 de dezembro de 2020, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, QUINZE MONITORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A contratação temporária solicitada é necessária até que o Município consiga realizar concurso para o provimento efetivo das vagas que estão sendo abertas, sendo que, em virtude dos termos do Ofício nº 399/2020/SME, encaminhado pelo Secretário de Educação Cláudio Bayer, faz-se necessária a autorização para essas contratações em virtude de que, no decorrer do ano letivo de 2021 irá vencer o prazo das contratações anteriormente autorizadas. restando como única alternativa para atendimento da demanda a realização de contratos.

Segue em anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria de Educação à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

Prefeita Municipal